

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 33



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS**

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Processual Civil

Valor total da dívida é critério para apelação em execução fiscal baseada em única CDA, define Primeira Seção (Tema 1248)*

Sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.248](#)), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que as execuções fiscais baseadas em uma única Certidão de Dívida Ativa (CDA) composta por débitos de diferentes exercícios do mesmo tributo devem ter a alçada calculada pelo valor total da dívida, e não pelos débitos individualizados. Segundo o colegiado, esse montante é o critério adequado para saber se é cabível apelação no processo, tendo em vista o que determina o artigo 34, caput e parágrafo 1º, da Lei 6.830/1980.

Na avaliação da relatora do repetitivo, ministra Regina Helena Costa, a adoção de débitos individualizados para determinar a alçada viola o direito de defesa do devedor, além dos princípios da unirrecorribilidade das decisões judiciais e da segurança jurídica.

"Sendo legítima a reunião de débitos fiscais em uma única CDA – da qual se extrai o valor da causa da execução –, não é válido que, em momento posterior, quando já sentenciado o feito, se pretenda cindir o montante global a pretexto de determinar a espécie recursal cabível", destacou a ministra.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar todos os recursos especiais e agravos em recurso especial sobre o mesmo assunto, na segunda instância ou no STJ, que estavam suspensos à espera do precedente.

Eficiência e racionalidade na consolidação dos débitos fiscais

Regina Helena Costa explicou que a CDA representa a formalização do crédito tributário consolidado, abrangendo tributos, multas, juros e encargos. Dessa forma, prosseguiu, ainda que o valor cobrado se refira a exercícios distintos do mesmo tributo, a inscrição dá origem a um único título, cuja integridade é pressuposto do processo executivo.

A ministra acrescentou que nada impede a inclusão, em uma única CDA, de débitos referentes ao mesmo tributo, ainda que correspondam a exercícios diferentes, desde que atendidos os requisitos de validade do título e assegurado à parte executada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

De acordo com a relatora, a legislação sobre execução fiscal busca exatamente dar mais eficiência e racionalidade ao procedimento, permitindo, sempre que possível, a consolidação dos débitos do contribuinte em um único título executivo.

"Portanto, indexar o cálculo da alçada aos montantes individualizados de cada exercício fiscal relativo ao tributo cobrado promove a insegurança jurídica e compromete a sistemática da execução fiscal, cuja racionalidade repousa na clareza, previsibilidade e integridade do título que a embasa", avaliou a ministra.

Posição adotada pelo TJRJ contraria jurisprudência sobre o tema

Em um dos recursos representativos da controvérsia (REsp 2.077.135), o município de Magé (RJ) promoveu execução fiscal contra um contribuinte para cobrar dívida de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente a diversos exercícios.

Em primeiro grau, o processo foi extinto sem resolução do mérito, e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) não conheceu da apelação por entender que, embora a dívida total executada superasse o valor de alçada, o montante a ser considerado para definir o cabimento ou não do recurso

deveria ser relativo a cada crédito tributário perseguido, individualmente, pela fazenda municipal.

"A fundamentação adotada pela instância ordinária destoa da tese ora proposta e da jurisprudência deste superior tribunal, motivo pelo qual, nos termos do artigo 255, parágrafo 5º, do Regimento Interno do STJ, impõe-se a cassação do acórdão recorrido", concluiu a relatora ao dar provimento ao recurso especial e determinar o recebimento da apelação pelo TJRJ.

Leia a notícia no site ➤

*O Tema 1248 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 16](#), publicado no Portal do Conhecimento em 16/06/2025.

Fonte: STJ



JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0004650-41.2022.8.19.0026

Relator: Des. Marco Aurélio Bezerra de Melo
j. 17.07.2025 p. 25.07.2025

Direito Constitucional e Direito Administrativo. Apelação Cível. Terço constitucional de férias sobre 45 dias. Professora do Município de Itaperuna. Ausência de pagamento em dobro. Legislação municipal. Recursos desprovidos.

I. Caso em exame

1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados para condenar o réu ao pagamento, diretamente à autora, do terço constitucional incidente sobre as férias de 15 dias gozadas durante o recesso escolar, não atingidos pela prescrição quinquenal.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se incide o terço constitucional de férias sobre 45 dias; e (ii) saber se os 15 dias de férias não gozadas devem ser pagas em dobro.

III. Razões de decidir

3. A preliminar de coisa julgada em razão da existência da Ação Coletiva nº 0102888- 81.2016.5.01.0471 ajuizada pelo Sindicato junto à Justiça do Trabalho deve ser rejeitada, pois está ausente a tríplice identidade entre as demandas, sendo certo que o direito individual homogêneo, de natureza divisível e de titularidade determinável, pode ser pleiteado mediante ação coletiva a ser proposta por substituto processual legitimado ou por ação individual a ser ajuizada pelo próprio titular do direito.

4. O Município de Itaperuna dispõe que os seus servidores têm direito a 30 (trinta) dias de férias, nos termos do artigo 58, da Lei Municipal nº 83/1976. No entanto, a Lei Municipal nº 111/1977, em seu artigo 27, §2º, prevê que os professores têm direito a 45 dias de férias por ano, em dois períodos.

5. Desta forma, tendo a lei municipal previsto expressamente a duração das férias anuais dos professores em 45 (quarente e cinco) dias, o terço constitucional deve incidir sobre toda a remuneração do referido período, pois, em que pese a norma determinar a distribuição dos referidos dias durante o recesso escolar, o direito assegurado e previsto é de férias.

6. Contudo, embora a autora tenha direito ao pagamento do terço constitucional de férias em relação aos 15 (quinze) dias estipulados pela Lei Municipal nº 111/1977, não há qualquer determinação para que a contagem seja feita em dobro, tal como dispõe a Lei Municipal nº 83/1976 em relação aos 30 (trinta) dias.

IV. Dispositivo e tese

7. Sentença mantida. Recursos desprovidos.

Tese de julgamento: “O terço constitucional de férias deve incidir sobre os 45 (quarenta e cinco) dias concedidos aos professores do Município de Itaperuna, não sendo cabível o seu pagamento em dobro, considerando o disposto na Lei Municipal nº 111/1977”.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 7º, XVII; Lei nº 7.347/85, art. 19; Lei nº 8.078/90, art. 81; Lei Municipal nº 83/76, arts. 58 e 59; Lei Municipal nº 111/1977, art. 27, §2º.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 761.325, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, j. 18.02.2014.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Terceira Câmara de Direito Privado

0016640-74.2020.8.19.0066

Relator: Des. Eduardo de Azevedo Paiva

j. 23.07.2025 p. 25.07.2025

Apelação Cível. Direito Civil. Compra e venda de veículo automotor. Negociação por intermédio de plataforma digital (OLX). Golpe do "falso intermediário". Fraude praticada por terceiro. boa-fé do comprador. Inexistência de ato ilícito. Improcedência mantida.

I. Caso em exame.

Apelação interposta em ação cautelar de busca e apreensão de natureza satisfativa, ajuizada por particular que alega ter sido vítima de estelionato na venda de caminhão anunciada por intermédio de pessoa conhecida, que publicou o anúncio na plataforma OLX. O bem foi transferido ao réu mediante autorização do autor, mas sem que este tenha recebido o valor ajustado.

II. Questão em discussão.

Definir se o réu, adquirente do veículo, deve ser responsabilizado civilmente pelo prejuízo sofrido pelo autor em decorrência de golpe praticado por terceiro que intermediou, de forma fraudulenta, a negociação.

III. Razões de decidir.

1 - A análise do conjunto probatório revela que o autor era proprietário de fato de um caminhão, sem ter realizado a devida transferência de titularidade. Anunciou a venda do bem no site OLX, com o auxílio de uma intermediadora, pessoa de sua confiança. Surgiu um interessado na aquisição e, assim, pretenso comprador, vendedor e intermediadora estabeleceram dia, hora e local para realizar o negócio.

2 – Esse pretenso comprador, na verdade, era um fraudador que anunciou o mesmo veículo como se fosse o dono, por um preço menor, e surgiu o réu, querendo comprar o caminhão. O suposto vendedor marcou mesmo dia, local e hora para que fosse feita a transação de compra e venda.

3 – Com o auxílio da intermediadora, repita-se, pessoa da confiança do autor, e sem aparecer em cena, o estelionatário criou um cenário fictício,

segundo o qual teria adquirido o caminhão do autor e o estaria revendendo ao réu, valendo-se da ausência de comunicação direta entre as partes envolvidas. O réu, acreditando na narrativa construída pelo fraudador e confirmada pela intermediadora do autor, realizou o pagamento na conta bancária indicada pelo falsário, recebendo a posse do veículo.

4 – O autor, no momento da negociação, autorizou a transferência do bem ao réu, apesar de o pagamento não ter sido confirmado em sua conta bancária, assumindo, portanto, os riscos da operação. Somente após constatar que o depósito não havia se efetivado é que buscou responsabilizar o adquirente.

5 – O réu agiu com diligência razoável, realizando a inspeção do bem, negociando diretamente o preço com o suposto intermediador, conferindo a documentação e, ao final, efetuando o pagamento na conta por este indicada, confiando na legitimidade da transação, validada pela entrega física do veículo e pelo recibo de transferência devidamente assinado. Não há nos autos qualquer elemento que indique má-fé de sua parte ou ciência prévia da fraude perpetrada por terceiro.

6 - O autor, mesmo diante da ausência de confirmação bancária do depósito, autorizou voluntariamente a formalização da transferência do veículo em favor do réu, assumindo os riscos inerentes à sua conduta imprudente.

7 - A situação configura hipótese de pagamento feito de boa-fé ao credor putativo, nos termos do artigo 309 do Código Civil. O réu quitou o valor ajustado, com base nas informações e na aparência de legitimidade proporcionadas pela conduta do intermediador fraudulento, que manipulou o negócio.

8 - O denominado “golpe do falso intermediário”, amplamente conhecido nos Tribunais, tem sido reconhecido como fraude perpetrada por terceiro que rompe a cadeia de confiança entre vendedor e comprador. Nessas hipóteses, a jurisprudência tem reiteradamente excluído a responsabilidade do adquirente que, assim como o vendedor, é vítima do ardil e atua com a diligência esperada em negociações entre particulares.

9 - Portanto, não é possível imputar ao réu o dever de devolver o bem, uma vez que também foi enganado pelo fraudador e efetuou o pagamento confiando na regularidade da transação.

IV. Dispositivo.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0018971-80.2018.8.19.0007

Relator: Des. Luiz Zveiter

j. 24/06/2025 p. 27/06/2025

Apelação Criminal.

Sentença que condenou o apelante pela prática do crime de incêndio em casa habitada, às penas de 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além do pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, no mínimo legal, em regime semiaberto, tendo sido fixada indenização no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos materiais e morais. Pleito defensivo busca a absolvição ante a atipicidade da conduta. Subsidiariamente, pugna pela desclassificação do crime para o de dano, pela redução da pena base, pelo afastamento da causa de aumento, a fixação de regime aberto, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e o afastamento da indenização fixada à título de danos morais. Pretensões que merecem parcial acolhimento. Autoria e materialidade delitiva demonstradas à saciedade e comprovadas pelas provas dos autos, em especial, pelo laudo de exame em local de incêndio; pelos depoimentos prestados pela vítima bem como pela confissão do acusado. Restando indubitável que o réu, após uma discussão com a vítima, causou incêndio na divisória entre as casas utilizando-se de pneus e colchões, danificando o patrimônio da vítima e expondo ao perigo a vida da filha da vítima que se encontrava no interior do imóvel. Logo, a versão defensiva de atipicidade da conduta por ausência de dolo encontra-se isolada e desprovida de fundamentação. O pleito de desclassificação do crime de incêndio para o de dano

tampouco merece prosperar. Laudo de constatação foi claro em apontar que o incêndio foi provocado por uma ação não espontânea, portanto, decorrente de conduta intencional, dolosa. Incabível o afastamento da causa de aumento, eis que o incêndio ocorreu na divisória da casa, que é parte integrante da residência da vítima. Dosagem da pena que não merece reajuste. A majoração da pena-base está fundamentada na elevada culpabilidade que excedeu à norma do tipo penal, na reprovável motivação do crime e nas graves consequências. Na segunda fase, a atenuante da confissão foi reconhecida pelo magistrado sentenciante, repercutindo na pena com a redução da fração de 1/6 (um sexto). Na terceira fase, adequado o acréscimo de 1/3 (um terço), diante da presença da causa de aumento. De outro giro, assiste razão à defesa no seu pedido de afastamento do pagamento de indenização a título de danos morais e materiais causados pela prática do crime. Pedido não deduzido na denúncia, somente em alegações finais, e, por tal motivo, não ocorreu instrução específica, afastando a possibilidade de o apelante exercer a ampla defesa e o contraditório.

Parcial provimento ao recurso para afastar o valor fixado à título de danos morais e materiais à título de indenização às vítimas, mantendo-se as demais cominações fixadas na sentença.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Justiça determina arresto cautelar das ações da Eagle na SAF do Botafogo

Justiça autoriza compartilhamento de provas do caso do cônsul alemão suspeito de matar marido entre MPs da Alemanha e da Bélgica

Semana da Pauta Verde impulsiona agenda ambiental no Poder Judiciário

7ª Vara Empresarial da Capital suspende ações contra Serede e Brasil Telecom Call Center

Fonte: TJRJ



LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.182, de 30 de julho de 2025 - Altera as Leis nºs 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei das Rádios Comunitárias), 13.424, de 28 de março de 2017, 5.785, de 23 de junho de 1972, e 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para estabelecer diretrizes relacionadas à autorização de modificações de características técnicas, à apresentação de documentos, aos procedimentos de renovação de outorgas e à promoção de recursos de acessibilidade, com o intuito de promover a modernização da legislação sobre serviços de radiodifusão; e revoga a Lei nº 6.606, de 7 de dezembro de 1978..

Lei Federal nº 15.183, de 30 de julho de 2025 - Altera as Leis nºs 11.794, de 8 de outubro de 2008, e 6.360, de 23 de setembro de 1976, para vedar a utilização de animais em testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e de seus ingredientes.

Fonte: Planalto



INCONSTITUCIONALIDADE

Presidente do TJRJ emite avisos sobre decisões de inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os Avisos TJ nº 203 a 208/2025, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade julgadas pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados em 30/7 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

[Leia a íntegra dos Avisos TJ nº 203 a 208/2025](#) >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Rede questiona sorteio para aplicação de cotas raciais em processos seletivos públicos

Para o partido, prática nega direitos fundamentais e perpetua desigualdades

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Segue presa mulher acusada de integrar organização que teria movimentado R\$ 50 milhões com tráfico internacional

Por não verificar urgência ou ilegalidade, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, negou o pedido de liminar e manteve a prisão preventiva de suposta integrante do núcleo paulista de uma organização criminosa voltada ao tráfico internacional de drogas e à lavagem de dinheiro.

O grupo, que teria movimentado R\$ 50 milhões com as atividades ilícitas, foi alvo da Operação Sideways, em abril deste ano, que investigou os núcleos da organização nas cidades mineiras de Rio Pomba, Visconde do Rio Branco e Ubá; nos municípios paulistas de Jundiaí e Cabreúva; e na cidade do Rio de Janeiro. Foram apreendidos 118,7 kg de cocaína, 41,7 kg de crack/cocaína, mais de 500 kg de insumos sólidos para a produção de drogas e 36 litros de solventes, entre outras substâncias, além de R\$ 400 mil em espécie, joias e veículos de luxo.

A acusada, apontada como "laranja", seria responsável por ocultar e reciclar o produto do tráfico. Segundo a denúncia, a conta bancária de sua titularidade – na qual foram identificados dezenas de depósitos sem origem lícita – era movimentada pelo aplicativo instalado no celular de um suposto fornecedor de droga e insumos, e diversos carros em seu nome seriam usados pela organização.

Para a defesa, fundamentos da prisão seriam genéricos

Ao STJ, a defesa alegou que a prisão foi fundamentada de forma genérica e embasada no perigo abstrato de reiteração criminosa por parte dos investigados. Ao requerer a concessão de liminar para revogar a medida, a defesa afirmou que nada ilícito ou comprometedor foi encontrado com a acusada e que ela, além de ser mãe, é primária, tem residência fixa, possui bons antecedentes e emprego formal.

Para o presidente do STJ, contudo, não há ilegalidade manifesta ou urgência para justificar o atendimento do pedido. O ministro Herman Benjamin ressaltou que a análise aprofundada do caso será feita no julgamento definitivo do habeas corpus pela Sexta Turma, sob relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior.

Leia a notícia no site ➤

Tribunal mantém transferência para presídio federal de suposto líder do tráfico no Rio de Janeiro

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, indeferiu pedido de liminar e manteve a ordem de transferência para o Sistema Penitenciário Federal de um condenado apontado como líder do tráfico de drogas em uma região do Rio de Janeiro.

De acordo com o Ministério Público, Diony Lopes Torres, conhecido como "Playboy", seria vinculado a uma facção criminosa, havendo indícios de que, mesmo encarcerado em presídio estadual, continuaria comandando o tráfico de drogas e outros crimes.

Para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), os requisitos necessários para a transferência do acusado à penitenciária federal foram atendidos. De acordo com o pedido de inclusão no sistema federal, subscrito pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, consta que o réu teria participado, como mandante, de homicídios relacionados à disputa de áreas com uma facção criminosa rival, além de ser investigado pela morte de policiais militares.

Caso não revela ilegalidade capaz de justificar a liminar

No recurso em habeas corpus, a defesa sustentou que não haveria justificativa para a transferência do preso, já que, além de ele não possuir infrações disciplinares, não foram apresentadas no processo provas indiscutíveis de sua participação como chefe de organização criminosa.

Ao negar a liminar, o ministro Herman Benjamin afirmou que o caso não revela manifesta ilegalidade ou urgência que justificasse o deferimento da medida.

Segundo o presidente do STJ, a decisão do TRF1 que manteve a transferência, à primeira vista, está correta. No entanto, ele ressalvou que o caso deverá ser mais bem avaliado no momento do julgamento definitivo do recurso em habeas corpus, que caberá à Sexta Turma, sob a relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro.

Leia a notícia no site ➤

Presidente do STJ nega liminar a acusado de envolvimento em esquema internacional de tráfico

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Herman Benjamin, negou liminar em habeas corpus requerida pela defesa de um dos investigados da Operação Rei do Skunk, que apura a atuação de uma organização criminosa especializada no tráfico internacional de drogas.

Suspeito de envolvimento com o grupo criminoso, o acusado foi preso preventivamente em janeiro pela suposta prática dos crimes de tráfico transnacional, associação para o tráfico e lavagem de dinheiro.

Segundo as investigações, ele seria responsável pela intermediação e pelo pagamento de remessas de drogas oriundas da Colômbia e teria movimentado mais de R\$ 3 milhões por meio de transferências fracionadas. A organização usava empresas de mudanças e galpões no Distrito Federal para armazenar e distribuir as drogas pelo país.

A prisão foi decretada pela 10ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do DF, que destacou a necessidade da medida para a garantia da ordem pública e o desmantelamento da organização. Após ser negado o pedido de liberdade provisória, a defesa impetrou habeas corpus no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que manteve a custódia cautelar diante da gravidade dos fatos e do risco de reiteração criminosa.

Nem urgência nem ilegalidade flagrante

No habeas corpus submetido ao STJ, a defesa afirma que o Ministério Público não apresentou denúncia por falta de convicção e que o processo se prolonga por mais de 600 dias, configurando constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Também sustentou que a prisão do acusado – réu primário, trabalhador autônomo, com residência fixa e filho menor de sete anos – estaria sendo usada como antecipação de pena, o que não é aceito pelo ordenamento jurídico. Na liminar e no mérito, pediu a revogação da preventiva.

Ao analisar o pedido, o ministro Herman Benjamin entendeu que não houve demonstração de ilegalidade manifesta ou situação de urgência que justificasse a concessão da liminar.

Para ele, o acórdão do TRF1 que manteve a prisão preventiva, à primeira vista, não se revela teratológico, razão pela qual é melhor aguardar o pronunciamento do órgão julgador competente para o exame do mérito do habeas corpus – no caso, a Sexta Turma do STJ, onde o caso ficará sob a relatoria do ministro Rogerio Schietti Cruz.

O processo segue para manifestação do Ministério Público Federal.

Leia a notícia no site ➞

Retorno do filho à família biológica não impede reconhecimento de filiação socioafetiva póstuma

Por unanimidade, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o reconhecimento da filiação socioafetiva póstuma é possível mesmo se o filho retornar à família biológica. Com esse entendimento, o colegiado confirmou o vínculo entre um homem e seu pai socioafetivo após ele ter voltado a morar com a mãe biológica.

O autor da ação foi entregue com apenas dois anos aos pais socioafetivos, que se comprometeram a formalizar a adoção, mas não cumpriram a promessa. Ele cresceu com a família socioafetiva até a separação do casal, ocasião em que, já adolescente, decidiu viver com a mãe biológica em outro estado.

Na vida adulta, entretanto, conviveu diariamente com o pai socioafetivo, até a sua morte. Nesse período, o pai cogitou fazer o processo de adoção em seu nome, mas a ideia foi descartada, pois o filho quis manter a mãe biológica no registro de nascimento devido ao acolhimento que ela lhe ofereceu no período conturbado da separação dos pais socioafetivos.

Tribunal de segundo grau reconheceu multiparentalidade

As instâncias ordinárias da Justiça atenderam aos pedidos de reconhecimento da paternidade socioafetiva póstuma e de manutenção do vínculo com os pais biológicos. Ao rejeitar a apelação apresentada pelas irmãs socioafetivas, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) avaliou que havia provas suficientes da multiparentalidade. Além disso, apontou que eventuais afastamentos e problemas familiares não desconfiguraram o caráter de família.

Ao STJ, as irmãs argumentaram que não houve manifestação inequívoca do pai sobre o desejo de adotar o autor da ação, conforme previsão do artigo 42, parágrafo 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Elas ainda afirmaram que o único objetivo do reconhecimento da filiação socioafetiva seria obter as vantagens de uma eventual herança.

Diferenças entre os institutos da adoção e da filiação socioafetiva

A ministra Nancy Andrighi, relatora, analisou o caso a partir das diferenças entre os institutos da adoção e da filiação socioafetiva. Conforme explicou, a adoção é um processo formal que exige a destituição do poder familiar dos pais biológicos, quando existentes. A ação declaratória de filiação socioafetiva, por sua vez, busca o pronunciamento sobre uma situação já vivenciada pelas partes, sendo possível a existência de múltiplos vínculos de parentesco.

"Mesmo que diferentes os institutos da adoção e da filiação socioafetiva no modo de constituição do vínculo de filiação, verificada a posse do estado de filho, que consiste no desfrute público e contínuo da condição de filho, é viável o reconhecimento da filiação socioafetiva, mesmo que após a morte do pai ou da mãe socioafetivos, como também ocorre na hipótese de adoção prevista no artigo 42, parágrafo 6º, do ECA", detalhou a ministra.

Processo demonstra acolhimento por parte da família socioafetiva

A relatora observou que as regras do ECA invocadas pelas recorrentes não se aplicam ao caso, pois a discussão gira em torno do reconhecimento de filiação socioafetiva de pessoa maior de idade. Da mesma forma, segundo a ministra, não há qualquer violação ao artigo 1.593 do Código Civil, uma vez que o dispositivo admite o reconhecimento de relação socioafetiva como vínculo de parentesco.

Nancy Andrighi lembrou ainda que o acórdão do TJRJ trouxe fundamentação consistente quanto à viabilidade de reconhecimento da relação socioafetiva, de forma que sua alteração exigiria o reexame de fatos e provas no recurso especial, o que é proibido pela Súmula 7 do STJ.

"Ainda que o autor tenha passado a residir com a mãe biológica na fase adulta, em razão da separação tumultuosa dos pais socioafetivos, tal fato em nada interfere no seu pertencimento à família socioafetiva, que o acolheu desde tenra idade, prestando-lhe todo o carinho, afeto e educação de uma verdadeira família", concluiu a ministra ao negar provimento ao recurso.

Leia a notícia no site ➤

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria Nacional regulamenta protocolo de atendimento às vítimas de violência contra a mulher

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 27 [novo](#) |

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIR

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON